RECURSO ESPECIAL Nº 1.774.719 - SP (2018/0274825-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	DANILO VIANNA CECHINEL
ADVOGADO	:	CELSO BENEDITO CAMARGO E OUTRO(S) - SP136774
RECORRIDO	:	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA
PROCURADOR	:	JORGE GRIGORIO DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP256193

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo DANILO VIANNA CECHINEL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas *a* e *c*, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ementado nos seguintes termos:

> Agravo de instrumento. Execução fiscal. Rejeição de objeção de não executividade. Imposto predial e territorial urbano. Exercícios de 2000 a 2004. Minuta não instruída com cópias necessárias para comprovar a alegação de legitimidade passiva do agravante e a ocorrência da prescrição. Ausência de elementos para se aferir o quanto alegado. Recurso denegado. (Fl. 66).

O recorrente sustenta, além de divergência jurisprudencial, violação ao art. 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973, sob a alegação de que deveria ter sido intimado para juntar as peças que o julgador entende necessárias à apreciação da controvérsia trazida no agravo de instrumento, ressaltando ainda que o Recurso Especial Repetitivo n. 1.102.467/RJ firmou tese que consolida essa orientação.

Contrarrazões às fls. 200/204.

É o relatório.

Decido.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **Tema n. 462**, ao qual está vinculado o Recurso Especial Repetitivo n. 1.102.467/RJ, firmou entendimento no sentido de que "no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento", nos termos da seguinte ementa:

> RECURSO ESPECIAL - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - MULTA APLICADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AFASTAMENTO - NECESSIDADE - ENUNCIADO 98 DA SÚMULA/ STJ - MATÉRIA AFETADA COMO

> REPRESENTATIVA DA CONTROVÉRSIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 522 DO CPC - PEÇAS NECESSÁRIAS PARA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAÇÃO DO INSTRUMENTO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.
>
> 1. Os embargos de declaração consubstanciam-se no instrumento processual destinado à eliminação, do julgado embargado, de contradição, obscuridade ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, não verificados, in casu.
>
> 2. Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório.
>
> 3. Para fins do artigo 543-C do CPC, consolida-se a tese de que: no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento. (Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 29/08/2012).

Nessa linha, o acórdão recorrido está em confronto com a orientação firmada no âmbito desta Corte.

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso especial para determinar que o Tribunal de origem oportunize à parte recorrente a complementação do instrumento de agravo, indicando as peças não-obrigatórias que entende necessárias à solução da controvérsia.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente